

Processo n.: @PAP 23/80021281

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 019/22 - Contratação de empresa para 24 horas mensais de serviço de sustentação de ambiente legado Oracle em servidores da Superintendência, bem como monitoramento assistido 24 horas por dia, 7 dias por semana

Interessada: Source Technology Ltda.

Unidade Gestora: Superintendência do Porto de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1637/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para a análise da seletividade do presente Procedimento Apuratório Preliminar, apresentado pela comunicante em face do edital do Pregão Presencial n. 019/22, promovido pela Superintendência do Porto de Itajaí, previstas no art. 6º, III, da Resolução n. TC 165/2020.

2. Considerar prejudicado o pedido de medida cautelar para a sustação imediata do certame licitatório em apreço.

3. Dar ciência desta Decisão à Comunicante e à Superintendência do Porto de Itajaí.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício